



Embrapa Cód.  
10200.10/0070-8

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO.**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 4 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica-PqEB, s/n.º, Edifício Embrapa Sede, Plano Piloto, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Pedro Antonio Arraes Pereira**, portador da Cédula de Identidade n.º 2804840 SSP/RJ, e do CPF n.º 363.135.727-34; e, de outro lado, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Produção e do Turismo do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.980.919/0001-87, Inscrição Estadual n.º 28.104.221-17, sediada em Campo Grande-MS, na Rua Senador Filinto Müller, 1146, CEP 79074-902, doravante designada simplesmente **IAGRO**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.149.466 SSP/SP e do CPF n.º 309.069.701-72, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003, e no intuito de conjugarem esforços em prol do **Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária-SNPA**, coordenado pela **Embrapa**, resolveram celebrar o presente **Termo de Acordo de Cooperação Geral**, que será regido, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127, de 29 de maio de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, visando, especialmente:

- a) definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, no âmbito da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins, bem como nas áreas de desenvolvimento institucional, monitoramento ambiental, informática, instrumentação agrícola, zoneamento agroecológico e tecnologia dos alimentos;
- b) envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra-referidos conhecimentos técnicos-científicos



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação dos objetivos deste Acordo somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de "Convênios de Cooperação Técnica e Financeira" e "Convênios de Cooperação Técnica, conforme cada caso específico, doravante denominados simplesmente "Ajustes de Implementação", os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais, notadamente a Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127, de 29 de maio de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito deste Acordo e seus desdobramentos, ficam convencionadas as seguintes definições, em relação aos respectivos **Ajustes de Implementação:**

- a) **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira** - O instrumento jurídico por meio do qual as partes somam esforços em busca de objetivo de interesse mútuo, envolvendo repasses de numerários, a título de colaboração financeira, de uma parte à outra, para auxiliar na cobertura dos custos de execução de projeto/subprojeto de pesquisa agropecuária ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrante deste como anexo indispensável;
- b) **Convênio de Cooperação Técnica** - O instrumento jurídico por meio do qual as partes, na busca de objetivo de interesse mútuo, somam esforços técnicos e materiais para viabilizar a execução de projeto/subprojeto de pesquisa agropecuária ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrante do deste como anexo indispensável, contudo, sem repasse de recursos entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A celebração de "Ajustes de Implementação", em qualquer de suas modalidades, depende da existência de Projeto/Subprojeto, previamente registrado no Sistema *Embrapa* de Gestão (SEG) e da formalização do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atividades porventura executadas em desacordo com os "Ajustes de Implementação", ou que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento e conseqüente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão dos correspondentes "Ajustes de Implementação" e/ou do presente Acordo, na forma estabelecida na Cláusula Sétima, infra.

*Handwritten signature*



IAGRO/Departamento  
Parecer N.º  
Data  
Processo N.º 21/200362/2010  
Data 05/07/10 Fls. 35  
Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as partes, em caso de Ajustes de Implementação, comprometem-se, especialmente, a:

### I - Atribuições comuns a ambas as partes:

- a) participar da elaboração de projeto/subprojeto e planos de trabalhos, envolvendo os trabalhos objeto deste Acordo;
- b) designar formalmente, cada uma, um técnico de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo, e subsequentes "Ajustes de Implementação";
- c) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo, a utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;
- e) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Acordo;
- f) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

### II - Atribuições específicas da **Embrapa** ou da **IAGRO**, sempre que atuarem como executorax de qualquer atividade decorrente dos Ajustes de Implementação deste Acordo:

- a) prover toda a infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico,



- equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais;
- c) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros que lhe venham a ser repassados, em caso de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, em consonância com o estabelecido nos respectivos "Projetos/Subprojetos" ou "Planos de Trabalho";
- d) elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos Ajustes de Implementação e nos respectivos "Projetos/Subprojetos" ou "Planos de Trabalho";
- e) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os subcontratar, para execução de qualquer atividade decorrente deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "f", do inciso I da Cláusula Segunda combinado com o disposto na Cláusula Quarta, qualquer das partes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso seja desautorizadamente divulgado qualquer resultado parcial, incompleto, ou diferente daquele realmente alcançado, a parte infratora arcará com indenização por perdas e danos ocasionados, sem prejuízo de ter também que reembolsar a parte prejudicada pelas despesas que esta efetuar com a comunicação pública dos resultados técnicos reais e completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pela divulgação incorreta. Para efetuar essa republicação, a parte prejudicada poderá valer-se do mesmo veículo de comunicação

utilizado pela parte infratora, ou, a seu livre critério, de qualquer outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

Processo N.º 21/200362/2010

Data 05/07/11o. Fls. 37

Rubrica

#### CLÁUSULA QUARTA - Propriedade Intelectual

Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos ou produtos, inclusive linhagens de híbridos e cultivares, abrangidos pela Lei de Proteção de Cultivares, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução deste Convênio, pertencerão à **Embrapa**, salvo disposição expressa, em sentido contrário, nos "**Ajustes de Implementação**", referidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira deste Instrumento (observada a regulamentação interna da **Embrapa**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar acordos específicos para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Terceira e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - Pessoal

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e

danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Processo N. 021/200362/2010

Data 05/07/10 Fols. 38

Rubrica

### CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

### CLÁUSULA NONA - Publicação

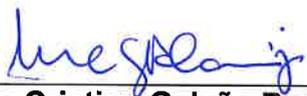
O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo e/ou de seus "**Ajustes de Implementação**", em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Corumbá.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, 14 de junho de 2010.



**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente  
IAGRO



**Pedro Antonio Arraes Pereira**  
Diretor-Presidente

*Embrapa*  
Pedro Antonio Arraes Pereira  
Diretor-Presidente

### TESTEMUNHAS:

1. Clemente Jorge

Nome: Luciana Ferreira Clemente Jorge  
CPF n.º: 000.308.816-25

Nome: Jose Antonio Pinheiro  
CPF n.º: 242.597.058-49